



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 81 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS 5 E 6 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 083 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - EMENTA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUBCHEFE DE APOIO OPERACIONAL"
- DECRETO Nº 084 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - EMENTA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUBCHEFE DE APOIO OPERACIONAL"
- DECRETO Nº 79 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, POR DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO O DECRETO Nº 76 DE 24 DE MARÇO DE 2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 80 DE 03 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DO PE005/2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DO PE005/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 052/2023-FMS

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 03 DE 31 DE MARÇO DE 2023 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MALHADA-BA.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 81 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

“Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos Municipais nos dias 5 e 6 de Abril de 2023 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA/BA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos Municipais nos dias 05 e 06 de Abril de 2023, quarta-feira e quinta-feira, dias que antecedem o feriado nacional da Paixão de Cristo (sexta-feira santa).

Parágrafo único: O disposto no *cáput* não se aplica aos servidores públicos lotados nos serviços essenciais, em especial os de saúde e limpeza pública, devendo as respectivas Secretarias adotarem as providências necessárias indispensáveis à continuidade dos serviços.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Malhada, em 03 de Abril de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito do Município de Malhada/BA





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 083 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre exoneração de Subchefe de Apoio Operacional”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Subchefe de Apoio Operacional o **Sr. GEDENON GUEDES FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 043.631.375-84, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, em 03 de abril de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 084 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre nomeação de Subchefe de Apoio Operacional”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o **Sr. Idalberto Rodrigues das Neves**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0987970267 SSP/BA, CPF nº 039.148.185-14 para ocupar o cargo e exercer as funções de Subchefe de Apoio Operacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, em 03 de abril de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 79 DE 03 DE ABRIL DE 2023

“Resolve tornar sem efeito, por duplicidade de numeração o Decreto nº 76 de 24 de março de 2023 publicado no diário oficial do município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA/BA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que foi constatado erro de digitação no número do Decreto datado de 24 de março de 2023, em decorrência do referido erro, houve duplicidade de numeração de decretos.

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito, por duplicidade de numeração o **Decreto nº 76 de 24 de março de 2023** que decreta a existência de situação anormal provocada por prolongado período de Estiagem no município de Malhada-Bahia, caracterizando-se situação de emergência, publicado no diário oficial do município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, 03 de Abril de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 80 de 03 de Abril de 2023

“Dispõe sobre recondução de Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Malhada-Bahia e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica e, Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 412/2023 de 24 de março de 2023; Considerando a possibilidade de recondução dos membros já constituídos por um período de mais dois anos subseqüentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada as reconduções de membros antes constituídos representantes da gestão, para composição do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) para o biênio 2023/2024:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Hugo César de Souza da Silva

Suplente: Macielma Oliveira Veiga Magalhães

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Paulo Roberto Pereira de Souza

Suplente: Elma Valesca Cruz de Jesus

c) Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Vera Lúcia Fagundes

Suplente: Idinéya Aparecida Gomes Farias

f) Secretaria Municipal de administração:

Titular: Debora Fernanda Silva Cruz

Suplente: João Marcos de Souza de Araújo

Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados, terá duração de 02 (dois) anos não mais admitida uma recondução, conforme disposição legal, por se tratar de uma recondução.

Art. 3º - Considerada de relevante interesse público, a função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social não será remunerada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do município de Malhada, em 14 de Fevereiro de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada -Ba

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Constituindo uma nova história

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2023**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n° 8.666/93 e n° 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 e do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 ante o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, INERENTES À ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BA.** E atentando ao julgamento da Equipe de Apoio ao PREGÃO ELETRÔNICO, o Pregoeiro, **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedor a Licitante:

GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ sob o n° 04.490.299/0001-60,

LOTE 01: R\$ 7.909.200,00 (Sete milhões novecentos e nove mil e duzentos reais).

Malhada-BA, 30 de março de 2023.

Hebert Pessoa Novais Silva
Pregoeiro

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

A Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo de Licitação que teve como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, INERENTES À ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BA**, conforme licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2021**, **informando que o mesmo seja homologado**. Informamos que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e de acordo com o ocorrido na sessão pública para julgamento da (s) proposta (s), no resultado da licitação e após autorização da Unidade Requisitante, opinamos pela (s) pessoa (s) jurídica (s) relacionada abaixo com os respectivos valores para futuro contrato:

GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ sob o n.º 04.490.299/0001-60,

LOTE 01: R\$ 7.909.200,00 (Sete milhões novecentos e nove mil e duzentos reais).

Prefeitura Municipal de Malhada – Bahia, 03 de abril de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





EXTRATO DO CONTRATO N.º. 052/2023-FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA– Avenida Governador Nilo Coelho, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 10.561.674/0001-19.

CONTRATADO: GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.490.299/0001-60, com sede à Avenida Luís Viana Filho, Nº6462, Edif. Manhattan Square Wall Street West Sala 123, Bairro Patamares, Salvador/ Ba, CEP: 41.680-400, Neste ato representado pelo proprietário o Srº Marcelo Soares Cruz, RG:07.871.702-75 SSP-BA e CPF: 004.533.335-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, INERENTES À ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADA – BA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. PE005/2023.

FUDAMENTO LEGAL: Leis n.º nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.909.200,00 (Sete milhões novecentos e nove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: De 03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.036 - ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC 2.308 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.320 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – PANDEMIA 2.321 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA

Malhada, 03 de Abril de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada

Raimundo Ricardo Gonçalves Dias
Secretário de Saúde

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Praça Santa Cruz, s/n, centro, Malhada-BA

E-mail.: cmdcamalhadaba@gmail.com

Resolução 03 de 31 de março de 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Malhada-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Malhada-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 411/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Malhada-BA, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Macielma Oliveira Veiga Magalhães - representante governamental;

II – Vinicius Nogueira Montalvão- representante governamental;

III – Joanita Dias de Brito - representante da sociedade civil;

IV – Laliane Rodrigues dos Santos - representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Ana Cristina de Souza Cazumbá dos Santos)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Reinilda Pereira Magalhães)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.



Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive,



determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Malhada-BA, 31 de março de 2023
Ana Cristina de Souza Cazumbá dos Santos
Presidente do CMDCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/51A0-F242-504F-B1A9-4D3C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51A0-F242-504F-B1A9-4D3C



Hash do Documento

1fae514a422093a7bc5ecdd6ca9cb5b75c3d47ab1995a850f88bd02d7da43c3f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2023 18:08 UTC-03:00